



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Gabinete Vereador Marcos da Costa

PROJETO DE LEI ____ 2026

Dispõe sobre a realização de audiências públicas para participação popular, sempre que houver proposta de reajuste que implique aumento real de tributos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cataguases, aprova:

Art. 1º. Fica estabelecida a realização de audiência pública na Câmara Municipal de Cataguases para apreciação e debate com a sociedade civil, sempre que o Poder Executivo ou o Poder Legislativo propuser projeto de legislação que implique reajuste com aumento real de tributos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - aumento real de tributo municipal: a elevação do valor lançado que ultrapasse a atualização monetária baseada em índice oficial de correção inflacionária adotado pelo município em seus créditos;

II - reajuste por correção inflacionária: a atualização do valor de tributo limitada à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º. A audiência pública será convocada pelo Poder Legislativo, por iniciativa deste ou por solicitação do Poder Executivo, devendo observar:

I - divulgação em meios eletrônicos oficiais da Prefeitura ou da Câmara Municipal;

II - garantia de espaço adequado e acessível para a participação da população;

III - disponibilização prévia, de forma clara e acessível, da memória de cálculo ou estudo técnico que fundamente a proposta de aumento real do tributo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereador Marcos da Costa

Art. 4º. A audiência pública terá caráter consultivo e sua ata deverá ser anexada ao processo legislativo ou administrativo que trate da alteração tributária, como condição de validade para tramitação ou homologação do ato.

Art. 5º. A inobservância do disposto nesta Lei implicará a nulidade do processo de reajuste, impedindo a efetivação da cobrança do tributo com aumento real.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a participação popular em processos que envolvam o aumento real de tributos municipais em Cataguases, reforçando os princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da democracia participativa.

Em tempos de crescente pressão sobre a renda das famílias e de busca por maior eficiência na gestão pública, é imprescindível que o contribuinte, principal financiador das políticas públicas, tenha voz ativa sempre que houver propostas que extrapolem a mera atualização inflacionária dos tributos.

O objetivo é evitar que aumentos excessivos sejam aprovados sem diálogo, impondo ao cidadão ônus desproporcional e, muitas vezes, sem a devida clareza quanto à sua necessidade ou impacto social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos da República a cidadania e a soberania popular, além de consagrar a gestão democrática da administração pública.

Nesse sentido, a realização de audiências públicas prévias ao aumento real de tributos municipais atende a esses princípios, fortalecendo a relação entre Estado e sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereador Marcos da Costa

A obrigatoriedade de ampla divulgação, da apresentação transparente de estudos técnicos e da abertura de espaço para o debate público garante que as decisões tributárias passem por um processo de legitimação social.

Por fim, destaca-se que a proposta não inviabiliza a atualização dos tributos pela inflação, mas apenas condiciona o aumento real a um processo democrático e participativo, equilibrando a necessidade de arrecadação do Município com a preservação dos direitos do contribuinte.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei representa importante avanço no fortalecimento da democracia participativa e no exercício da cidadania fiscal, motivo pelo qual se espera a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala da Sessões, 07 de maio de 2026.

Marcos da Costa Garcia
Vereador -PSD